



Número: **PL./0056.6/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jessé Lopes
Regime: ORDINÁRIO

Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 19/01/22

 11
 71

PARECER(ES).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 56/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 29/03/22
À Coordenadoria de Expediente em 29/03/22
Autuado em 30/03/22
À publicação em 30/03/22 D. A. n° _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. n° _____, de ____/____/____

R
R

* À Coordenadoria das Comissões em 30/03/22

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado Paulinho

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____

Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. n° _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/22

Len



PL./0056.6/2022

PROJETO DE LEI

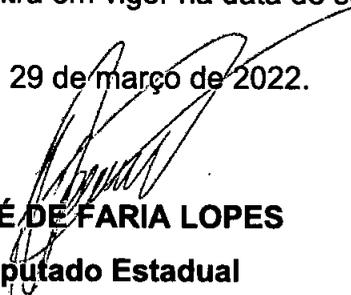
Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

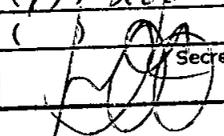
Art. 1º. É assegurado aos agentes de segurança pública a ativação ou não de dispositivos institucionais de gravação de ocorrência.

Parágrafo único. Caso os equipamentos não contem com a opção de liga/desliga, é facultado ao agente de segurança pública a utilização do equipamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.


JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente
<u>022º</u> Sessão de <u>29/03/22</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) FIMBALHO
(19) GOVERNOS Rurais
()  Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 29/03/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
RUA SCARLETT, 100 - JARDIM DA LUZ
88010-000 - FLORIANÓPOLIS - SC



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 29/10/22
Funcionário f. Guilherme
Assinatura _____
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 11 : 25



JUSTIFICATIVA

Nobres, a rotina de trabalho de nossos policiais é algo extremamente intenso, composta de diversas ocorrências, as quais mudam de circunstâncias rapidamente e exigem do policial habilidades de controle de situação que muitas vezes são mal interpretadas.

Nesse contexto, sob a narrativa de promover maior transparência na prestação do serviço público dos policiais, foram implementadas as câmeras conhecidas como COPCAST, as quais foram acopladas a farda do policial e registram parte da ocorrência.

Destarte, em que pese as câmeras estarem ali para fazerem o registro da ocorrência, as mesmas não são capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, fato que deixa o policial em estado de vulnerabilidade, pois uma análise parcial do que fora gravado, pode expor o agente a acusações criminais, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Ademais, a gravação parcial da ocorrência, pode interferir na resolução de casos no judiciário, pois caso a câmera seja incapaz de registrar fatos ocorridos no momento das abordagens, as imagens captadas podem ser utilizadas como argumento contra a palavra dos próprios agentes públicos e culminar no julgamento equivocado de processos criminais.

Nobres Colegas, policiais não são cinegrafistas, sendo assim, a captura das imagens por meio dessas câmeras, podem trazer versões distorcidas do que realmente ocorreu no momento da ocorrência, o que representa um sério risco, tanto para os policiais, quanto para a sociedade.

Diante desse cenário, conferir ao policial a autonomia para ativar o equipamento, proporciona maior confiança para o agente de segurança pública, pois ele estará no domínio da situação e saberá quando é mais oportuno o registro das câmeras para elucidar ocorrências, uma vez que conduzirá a situação da maneira mais adequada para o devido controle da situação.



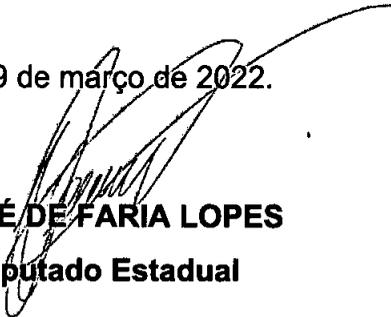
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JESSÉ LOPES



Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço á uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.


JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0056.6/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0056.6/2022, que “Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo